



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 773, DE 19 DE AGOSTO DE 1985

Dispõe sobre concessão para a exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, por auto-ônibus, em toda a área do Município da Estância Balneária de Ubatuba.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante concorrência pública, a outorgar a concessão para a exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros, por auto-ônibus, em toda a área do Município da Estância Balneária de Ubatuba, observado o disposto no artigo 68 e seus parágrafos do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo).

Artigo 2º - Do contrato de concessão objeto do artigo anterior - constarão, obrigatoriamente, entre outras, as seguintes cláusulas:

- I - de vigência da concessão por 8 (oito) anos, sem prorrogação;
- II - da concessão abranger todas as linhas de ônibus já existentes no Município, sem prejuízo da implantação, a qualquer tempo, de outras linhas julgadas necessárias pela Municipalidade;
- III - de que as linhas já existentes ou que venham ser implantadas, poderão ser alteradas, encampadas por outras linhas, suprimidas ou estendidas a outros locais, por critério exclusivo da municipalidade;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 773, de 19/08/85.

-2-

- IV - de que a concessionária não poderá transferir, no todo ou em parte, o contrato de concessão, sob pena de rescisão do respectivo contrato;
- V - de que, na forma do artigo 69, do Decreto- Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, as tarifas remuneratórias do serviço concedido serão fixadas e/ou revisadas pelo Executivo Municipal;
- VI - de que a concessionária se obrigará a:
- a) utilizar, sempre, nos serviços concedidos, auto-ônibus em bom estado de conservação e limpeza;
 - b) cumprir com rigor os horários das linhas, que serão fixados por Decreto do Executivo Municipal;
 - c) fazer o emplacamento no Município de Ubatuba dos auto-ônibus destinados às linhas municipais;
 - d) conceder aos estudantes das escolas Municipais de 1º e 2º graus e aos professores da rede escolar de Ubatuba, passes escolares com a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor tarifado;
 - e) conceder passagens gratuitas aos funcionários municipais, quando no exercício da função de fiscalização do serviço concedido.
- VII - que as infrações contratuais acarretarão à concessionária as seguintes penalidades:
- a) advertência escrita;
 - b) em caso de reincidência, multa de valor e-



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 773, de 19/08/85.

-3-

quivalente a 20 (vinte) UFM's (Unidade Fiscal Monetária);

c) cassação da concessão e rescisão do respectivo contrato, na reiteração da infração.

Artigo 3º - A concessão será cassada por Decreto do Executivo Municipal e o respectivo contrato rescindido, na ocorrência dos seguintes casos:

a) falência da concessionária;

b) reiterada desobediência às cláusulas contratuais;

c) deficiência na prestação do serviço, quer por imp pontualidade nos horários fixados para as linhas, quer pela falta de manutenção e/ou limpeza dos auto-ônibus;

d) quando ocorrer "lock-out".

Artigo 4º - No processo de concorrência para adjudicação da concessão que trata a presente Lei, dar-se-á preferência à empresa que na data da publicação desta Lei explore o serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, caso sua proposta concorra com outra em igualdade de condições.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 19 de agosto de 1985

Pedro Paulo Teixeira Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 19 de agosto de 1985.

Maria de Lourdes Santana
Maria de Lourdes Santana

Respondendo pela D.E.G.F.